

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 94, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o resultado de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 02/2020 do CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos, constantes do anexo único, processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 199, de 20 de outubro de 2020.

§ 1º O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 11.1.6 do Edital de Chamada Pública nº 02/2020.

§ 2º Não havendo interposição tempestiva de recurso, este resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.1.7 do referido Edital.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente

ANEXO ÚNICO - Resultado provisório de habilitação

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00400-00003630/2021-93	Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - Iecap	Janela do Futuro	HABILITADO

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 95, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Resolução Ordinária nº 91, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Edital de chamamento público nº 01/2020 - CDCAD/SEJUS-DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital n. 5244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e por força de deliberação na 307ª Plenária Ordinária, de 29 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 2º, II, da Resolução Ordinária nº 91, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º (...)

II - da sociedade civil: RENATA DE MELO MONTEIRO E SILVA, DAISE LOURENÇO MOISÉS e FRANCISCO RODRIGUES CORREA."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta e seis minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 12ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 02/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/SEJUSDF (coordenação); Natanael da Mareena Costa, representante do Instituto Inclusão de Desenvolvimento - Promoção Social, e Francisco Rodrigues Correa, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Marina Maria Ventura Peixoto e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IEACAP. Projeto: Janela do Futuro. (Processo: 00400-00003630/2021-93). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico nº 466/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual informa que a instituição realizou as modificações solicitadas pela Comissão em sua 11ª Reunião Ordinária. 1.1 A instituição reajustou o salário do Coordenador Geral ao valor anterior, conforme solicitado. 1.2 Foi mantido o aporte de 100% no valor destinado ao Serviço de Comunicação Comunitária,

conforme acatado pela Comissão. 1.3 O serviço de elaboração e diagramação de diagnóstico foi retirado da planilha orçamentária, conforme solicitação da Comissão. 1.4 O serviço de produção de documentários e vídeos foi retirado da planilha orçamentária, conforme solicitação da Comissão. Assim, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 2. Instituição: Instituto Solar do Sentir Educação e Vida. Projeto: Eossocioeducação: Formação de Lideranças Comunitárias e Empreendedorismo Social para Jovens Egressos do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal. (Processo: 00400-00003645/2021-51). Assunto: Recurso interposto à inabilitação provisória. A conselheira Kelly informa que apresentará o relatório ao recurso interposto à inabilitação provisória em próxima Reunião Ordinária para deliberação da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e cinquenta e sete minutos e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente ata que vai assinada pela Coordenadora Suplente da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 02/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. KELLY CRISTINA TAVARES, Coordenadora Suplente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata de julgamento da Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de setembro de 2021, conforme anexo:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

1ª CÂMARA

Data: 29 Setembro de 2021, quarta-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 9:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. Recorrente: MARIA INÊS TORMAN DA SILVA. Processo: 04017-00005286/2020-25. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANA MARIA DE SOUSA. Processo: 04017-00001080/2020-26. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ESPAÇO JARDINS EVENTOS. Processo: 04017-00005645/2020-44. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: ALEX MARQUES DOS SANTOS. Processo: 04017-00002443/2020-41. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Relator: ÊNIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. Recorrente: JOSÉ DE SÁ LEAL. Processo: 04017-00003135/2020-32. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO GAMA SHOPPING. Processo: 04017-00007795/2020-92. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: TBN COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-ME. Processo: 04017-00008006/2020-31. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANA MARIA DE SOUSA. Processo: 04017-00001295/2020-47. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Recorrente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA SAÚDE. Processo: 0361-006287/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ILMA GORETTI PINHEIRO VELHO. Processo: 04017-00001915/2019-12. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CLOVES JORGE CORREIA DE LIMA. Processo: 04017-00001445/2020-12. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CLOVES JORGE CORREIA DE LIMA. Processo: